

**Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do  
Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal**

**Capítulo Primeiro**

**Da denominação, duração, natureza e fins**

**Artigo 1º**

A Associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal, também designada abreviadamente por **APEAS**, congrega e representa Pais e ou Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal.

**Artigo 2º**

A **APEAS** é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

**Artigo 3º**

A **APEAS** tem a sua sede social na Escola Secundária de Alcácer do Sal sede do Agrupamento, Estrada Sr. dos Mártires 7580-131 Alcácer do Sal.

**Artigo 4º**

A **APEAS** é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

**Artigo 5º**

A **APEAS** exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, credos ou etnias, procurando assegurar que a educação dos filhos e educandos dos associados se processe segundo as normas de direito universalmente aceites.

**Artigo 6º**

São objectivos da **APEAS**:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

- b) Contribuir para melhoria da eficácia e eficiência da escola no que respeita aos resultados educacionais dos alunos;
- c) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- d) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- e) Servir como mediador na tentativa de solucionar problemas relativos aos alunos e/ou ao Agrupamento;
- f) Intervir junto dos órgãos do Agrupamento e ou de outras entidades competentes para a apresentação de problemas da vida escolar e prestar, dentro das suas possibilidades, a colaboração que, eventualmente lhe venha a ser solicitada.

### **Artigo 7º**

Compete à **APEAS**:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Analisar em conjunto, com os órgãos do Agrupamento os resultados educacionais dos alunos com o objetivo de identificar propostas que visem a melhoria dos mesmos.
- d) Promover e/ou cooperar em iniciativas da escola, nas de carácter desportivo, recreativo, cultural e ambiental;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;
- f) Pronunciar-se sobre e participar na definição da política educativa geral;
- g) Participar, nos termos da lei, nos órgãos do Agrupamento, bem como intervir na organização das atividades de enriquecimento curricular, de desporto escolar e de ligação escola - meio;
- h) Contribuir para o desenvolvimento da solidariedade e amizade entre professores, pais, encarregados de educação e alunos;

- i) Contribuir para o desenvolvimento do interesse dos pais ou encarregados de educação e seus filhos e educandos pelos problemas sociais, culturais e educacionais;
- j) Contribuir para a resolução dos problemas relativos ao bem-estar, segurança e utilização dos tempos livres dos alunos;
- k) Pugnar pela qualidade e liberdade de ensino;
- l) Reunir pelo menos uma vez por trimestre com os órgãos de administração /gestão do Agrupamento, designadamente para acompanhar a participação dos pais nas atividades da escola;
- m) Receber o apoio documental facultado pelo Agrupamento ou pelos serviços competentes do Ministério das Educação;
- n) Promover contactos com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua ação num contexto o mais amplo possível e promover a realização de programas de interesse comum;
- o) Promover a detecção e estudo de problemas de educação, na resolução dos mesmos, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas redondas, sessões de estudo e criação de grupos de trabalho;
- p) Colaborar com a Escola em atividades escolares ou de natureza social;
- q) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- r) Contribuir para a elaboração e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno e participar na vida da escola;
- s) Cooperar com os professores no desempenho da sua atividade pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- t) Contribuir para a preservação da disciplina na Escola e para a harmonia da Comunidade Educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- u) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- v) Avaliar as situações lesivas dos interesses dos filhos ou educandos dos associados, denunciando-as e dando colaboração para a respectiva solução, devendo tomar as iniciativas adequadas;

w) Cooperar com todos os elementos da Comunidade Educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, através da promoção de regras de convivência na Escola.

## **Capítulo Segundo**

### **Dos associados**

#### **Artigo 8º**

São associados da **APEAS** os pais e ou os encarregados de educação dos alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

#### **Artigo 9º**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da **APEAS**;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da **APEAS**;
- c) Utilizar os serviços da **APEAS** para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo sexto;
- d) Serem informados das atividades da **APEAS**;
- e) Promover a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo 21º, n.º 2 alínea c).

#### **Artigo 10º**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da **APEAS**;
- c) Respeitar todos os membros e em especial os Órgãos do Agrupamento e os legalmente constituídos dentro da Associação;

- d) Assistir às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Incorporar-se em comissões ou grupos de trabalho no âmbito das atividades da Associação;
- f) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- g) Atuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação, lutando pela prossecução dos seus objectivos.
- h) Apresentar propostas de interesse para a atividade da Associação.
- i) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- j) Pagar as quotas que forem fixadas, anualmente pela assembleia geral.

### **Artigo 11º**

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais e ou encarregados de educação cujos filhos ou educandos deixem de estar matriculados no Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal;
- b) Os que o solicitem por escrito a sua demissão ao Conselho Executivo;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado, quando estas forem exigíveis;
- d) Os que forem excluídos por deliberação da Assembleia-Geral.

### **Artigo 12º**

1. O não cumprimento das normas constantes dos estatutos e regulamento poderá sujeitar os membros às seguintes sanções:

- a) Suspensão por tempo determinado;
- b) Exclusão.

2. A aplicação destas penas é da competência do Conselho Executivo, cabendo recurso da sua decisão para a Assembleia Geral.

### **Capítulo Terceiro**

#### **Secção I**

#### **Dos órgãos sociais**

#### **Artigo 13º**

São Órgãos Sociais da APEAS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

#### **Artigo 14º**

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente, durante o primeiro período, podendo haver reeleições e devem representar preferencialmente todos os níveis de ensino do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal.
2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente até 15 de outubro na reunião ordinária que é convocada nos termos do artigo 22º.
3. Os membros eleitos tomam posse, no prazo máximo de 10 dias após as eleições.

#### **Artigo 15º**

1. As candidaturas para os corpos sociais, serão feitas por listas nominais a apresentar até três dias úteis antes da data da Assembleia Geral.
2. Das listas deverão constar no mínimo quinze associados, sendo onze efetivos e quatro suplentes, que sejam pais e/ ou encarregados de educação e terão de incluir a aceitação do associado ao cargo proposto, bem como a proposta de plano de atividades.

### **Artigo 16º**

Não serão elegíveis, para qualquer cargo, os associados que tenham sido alvo de sanção de exclusão, prevista nestes Estatutos, e aqueles que não tenham as suas quotas regularizadas, quando exigíveis.

### **Artigo 17º**

1. A eleição será feita pelos associados que componham a Assembleia Geral por sufrágio direto e secreto e serão eleitos os membros da lista que obtenha o maior número de votos entrados na urna.

2. Cada associado tem direito a um único voto.

### **Artigo 18º**

Os corpos sociais cessantes continuam em exercício até à tomada de posse dos novos eleitos que, iniciarão as suas funções até 10 dias após a realização do ato eleitoral.

## **Secção II**

### **Da Assembleia Geral**

### **Artigo 19º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. Podem participar na Assembleia Geral, sem direito de voto, pais e /ou encarregados de educação que não sejam associados da APEAS.

### **Artigo 20º**

1. A mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo) e um suplente;

2. O presidente da mesa será substituído, na sua falta ou impedimento, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

## **Artigo 21º**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa:

a) do presidente da mesa;

b) a pedido do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal ou

c) por petição subscrita por, pelo menos, 1/5 dos associados no pleno gozo dos seus direitos, cuja a convocação será requerida ao presidente da mesa, enunciando os assuntos a tratar e os fundamentos da reunião, devendo nesta comparecer um mínimo de quatro quintos dos requerentes, para além do disposto do artigo 23º, para que se considere constituída a assembleia.

## **Artigo 22º**

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por convocatória publicitada no portal do agrupamento de escolas e afixada à entrada de todos os estabelecimentos de ensino, do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

## **Artigo 23º**

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

2. O associado pode fazer-se representar, mediante procuração, quando por impedimento não puder estar presente na reunião da assembleia geral.

3. A Assembleia Geral que tenha por objectivo a dissolução da Associação, requer que seja votada favoravelmente por três quartos do número de todos os associados presentes;

4. A Assembleia Geral que tenha por objectivo deliberar sobre alterações de estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;

5. Será lavrada acta de todas as reuniões da Assembleia Geral, pelo Secretário da mesa, que será assinada pelos membros da mesa.

## **Artigo 24º**

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, nos termos do artigo 23º, nº4;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar e alterar anualmente o montante das quotas quando exigíveis;
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas anuais, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento do Conselho Executivo;
- f) Apreciar e votar a integração da **APEAS** em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- g) Deliberar sobre a dissolução a **APEAS**, nos termos do artigo 23º, nº3.
- h) Aprovar o Regulamento Interno que se mostre necessário ao funcionamento da Associação e exercício das suas competências;
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.
- j) Exercer as demais competências previstas nestes estatutos e na Lei.

## **Artigo 25º**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria salvo nos casos previstos no artigo 23º

## **Artigo 26º**

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar com a devida antecedência a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral, orientar os trabalhos e esclarecer dúvidas que se levantem.

- c) Providenciar a afixação em local próprio as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos órgãos sociais;
- e) Assumir as funções do Conselho Executivo, ao caso de demissão deste, até novas eleições, que devem realizar-se nos 30 dias seguintes;
- f) Assinar as actas das sessões e rubricar os livros respeitantes à Assembleia Geral;
- g) Mandar lavrar as atas de posse e assiná-las com os órgãos sociais.

### **Secção III**

#### **Do Conselho Executivo**

##### **Artigo 27º**

O Conselho Executivo constituído é constituído em número ímpar, por um mínimo de cinco associados efetivos e dois suplentes, sendo: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e os restantes vogais, preferencialmente representativos de todos os níveis de ensino.

##### **Artigo 28º**

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Gerir e administrar a Associação de acordo com o mandato que lhe for confiado;
- b) Representar a Associação e promover a realização dos objectivos previstos nestes estatutos;
- c) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) Elaborar anualmente o plano de atividades, orçamento, relatório e contas e submeter a Assembleia Geral;
- e) Realizar reuniões mensais ou quando a maioria dos seus membros o solicite;
- f) Assegurar o funcionamento permanente da Associação;
- g) Elaborar as normas e regulamentos complementares dos estatutos, ou alterações aos mesmos sempre que se julguem necessárias;
- h) Prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
- i) Constituir comissões e grupos de trabalho para tratamento de matérias específicas;

- j) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- k) Guardar os livros de atas dos órgãos sociais da Associação;
- l) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa
  
- m) Propor os representantes dos pais e encarregados de educação nos órgãos do Agrupamento de acordo com o Regulamento Interno desta e de acordo com a Lei em vigor
  
- n) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
  
- o) Propor à Assembleia Geral o montante das quotas a fixar para o ano seguinte quando exigíveis;
  
- p) Admitir e exonerar os associados.

#### **Artigo 29º**

Em caso de vacatura de cargos o Conselho Executivo pode continuar a exercer o mandato para que foi eleito, desde que três dos membros se mantenham em exercício, sendo necessária que entre os membros em exercício sejam escolhidos um Presidente e um Tesoureiro

#### **Artigo 30º**

O Conselho Executivo reunirá em princípio, uma vez por mês, ou sempre que seja necessário e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

#### **Artigo 31º**

As deliberações do Conselho Executivo serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo em caso de empate, voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

#### **Artigo 32º**

1. Compete ao presidente do conselho executivo:

- a) Representar o conselho executivo e a Associação,
- b) Dirigir e coordenar os trabalhos por forma a cumprir o plano anual de atividades,
- c) Presidir às reuniões do conselho executivo,

- d) Assinar as atas das reuniões do conselho executivo.
2. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo na sua falta ou impedimento;
  3. Compete ao tesoureiro:
    - a) Conferir e assinar com o presidente ou outro membro do conselho executivo, todos os documentos de despesas e receitas e ordens de pagamento;
    - b) Depositar todas as receitas em instituição bancária;
    - c) Preparar o balancete anual.
  4. Compete ao secretário realizar as atas das reuniões;
  5. Compete aos vogais coadjuvar o secretário e substituí-lo na sua falta ou impedimento.
  6. O presidente do Conselho Executivo pode delegar competências nos restantes elementos.
  7. O Conselho Executivo poderá criar comissões ou grupos de trabalho para o desenvolvimento de atividades da competência da Associação.

### **Artigo 33º**

A APEAS obriga-se:

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do(a) Presidente, ou de quem este(a) delegar, e de qualquer outro membro do Conselho Executivo.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do(a) Presidente ou de quem ele(a) delegar e tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho Executivo.

### **Secção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 34º**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente, 1º e 2º vogais e um suplente.
2. Em caso de falta ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, será substituído pelo 1º vogal.

### **Artigo 35º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas quando o Conselho Executivo os apresentar, durante o prazo de oito dias;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos atos do Conselho Executivo;
- c) Examinar a escrituração da Associação e conferir a caixa, depósitos e outros fundos com a regularidade necessária;
- d) Assistir às reuniões do Conselho Executivo sempre que entenda necessário, sem direito de voto.

### **Artigo 36º**

O Conselho Fiscal reunirá em princípio, uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## **Capítulo Quarto**

### **Do regime financeiro**

### **Artigo 37º**

Constituem, nomeadamente, receitas da APEAS:

- a) As quotas dos associados, quando exigíveis;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações;
- d) Outras receitas não especificadas.

### **Artigo 38º**

As disponibilidades financeiras da **APEAS** serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

### **Artigo 39º**

Em caso de dissolução, o ativo da **APEAS**, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

## **Capítulo Quinto**

### **Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 40º**

O ano social da **APEAS** principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

### **Artigo 41º**

1. Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

2. Os membros dos órgãos sociais podem ser ressarcidos das despesas em que ocorram no exercício e em representação da **APEAS**, desde que devidamente mandatados

### **Artigo 42º**

Em caso de impedimento definitivo de qualquer membro dos corpos sociais eleitos, ou quando o membro eleito e no desempenho das suas funções nos corpos sociais faltar três vezes seguidas sem motivo claramente justificado, o órgão respectivo substitui-lo-á pelo elemento disponível nos suplentes da.

### **Artigo 43º**

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e para os casos omissos pela lei geral.

### **Artigo 44º**

1. Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEAS e a primeira Assembleia Geral que se realizar, para eleição dos Órgãos Sociais, a marcar até 15 de outubro de 2014, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída pelos sócios eleitos na reunião realizada a um de outubro de dois mil e treze.
2. A Comissão referida no numero anterior desempenhará transitoriamente as competências atribuídas à APEAS, nos termos definidos na Assembleia Geral de Pais.